









# EDITAL GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS ARTÍSTICAS E BRINCADEIRAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2024

# CONCESSÃO DE BOLSAS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI № 14.399/2022)

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, em consonância com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, divulga através deste Chamamento Público, o regulamento para a concessão de Bolsas para o Edital GERAL em Categorias: Bolsas Artísticas e Brincadeiras Culturais.

#### **SUMÁRIO**

- APRESENTAÇÃO
- 1.1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
- INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1. DO OBJETO
- 2.2. DAS CATEGORIAS E FAIXAS
- 2.3. DA QUANTIDADE DE BOLSAS CULTURAIS
- 2.4. DO VALOR TOTAL
- 2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 2.6. DAS ETAPAS
- 3. DAS INSCRIÇÕES
- 3.1. DO CALENDÁRIO
- 3.2. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- 3.3. DA DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL
- 3.4. QUEM PODE SE INSCREVER
- 3.5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER (IMPEDIMENTOS)
- 3.6. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE

# INSCREVER

- 3.7. QUANTAS BOLSAS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ RECEBER
- 3.8. DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM)

EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024











- 3.9. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- 3.10. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
- 3.11. DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO TRAJETÓRIA

## ARTÍSTICO-CULTURAL (MÉRITO)

- 4. DA NÃO SELEÇÃO
- POLÍTICAS AFIRMATIVAS
- 5.1. INFORMAÇÕES GERAIS E REGRAS GERAIS
- 5.2. COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS
- 5.3. REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 5.4. DA INDUÇÃO
- 5.5. DO REMANEJAMENTO DA RESERVA DE VAGAS
- 6. DA REGIONALIZAÇÃO
- 7. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
- 7.1. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL
- 7.2. COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO
- 7.3. COMISSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
- 7.4. COMISSÃO RECURSAL
- 7.5. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
- 7.6. COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
- 7.7. DOS IMPEDIMENTOS
- 8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
- 9. DOS RECURSOS
- 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

# (COMPLEMENTARES) E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

- 10.1. DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS
- 10.2. DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA
- 11. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 12. DO ENCARGO
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14. ANEXOS











# 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

- 1.1.1. A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais de Pernambuco.
- 1.1.3. Deste modo, a Secretaria de Cultura de Pernambuco SECULT/PE torna público este Edital, elaborado conforme as seguintes legislações: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN/PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

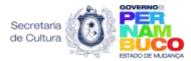
#### 2.1. DO OBJETO

- 2.1.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de propostas para concessão de bolsas, dividido em 2 (duas) Categorias: 1) Bolsas Artísticas e 2) Bolsas Brincadeiras Culturais.
- 2.1.2. CATEGORIA 01: Bolsas Artísticas, tem o objetivo de promover a difusão e democratização do acesso a pesquisas relevantes no campo das artes e da cultura, além de possibilitar a mobilidade artístico-formativa de agentes culturais, artistas, grupos e coletivos que pretendem chegar a um contexto de excelência. Visa também o aprimoramento de habilidades e conhecimentos na promoção e difusão de suas práticas. O edital é voltado tanto para aqueles em processo de formação artística quanto para profissionais nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Circo, Cultura Popular, Dança, Design, Moda, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio, Teatro e Trabalhadores Técnicos da Cultura.
- 2.1.3. **CATEGORIA 02: Bolsas Brincadeiras Culturais,** tem o objetivo de salvaguardar as brincadeiras populares em seus territórios, possibilitando aos grupos e coletivos das culturas populares a realização de atividades continuadas, por um período de 12 (doze) meses, com ações de transmissão de saberes e fazeres que tenham como ponto principal a valorização dos trabalhos de Mestres e Mestras para











realizarem oficinas, cursos, workshops e demais ações formativas direcionadas aos diversos públicos, em especial, crianças, jovens e adolescentes, atendendo aos segmentos das Culturas Populares, fomentando o surgimento de uma nova geração de mestres e mestras em seus locais de origem.

### 2.2. DAS CATEGORIAS E FAIXAS

- 2.2.1. Este Edital conterá as **REGRAS GERAIS** para as 02 (duas) CATEGORIAS. AS REGRAS ESPECÍFICAS pontuadas abaixo serão discriminadas em cada anexo.
- a) critérios para obtenção da nota máxima admitida na análise da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito);
- b) Notas de corte;
- c) Da Indução;
- d) Documentação necessária para comprovação específica da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito) pertinente a temática.

## ATENÇÃO!

- 2.2.1. As Regras Gerais são as normas e o regramento deste chamamento público comuns para todas as 02 (duas) categorias.
- 2.2.2. As Regras Específicas são as normas e regramentos deste chamamento público, pertinentes a cada categoria escolhida pelo Agente Cultural no ato da inscrição.
- 2.2.3. Figue atento a todas as normas e os regramentos deste Edital!

# 2.3. DA QUANTIDADE DE BOLSAS CULTURAIS

2.3.1. A Secretaria de Cultura de Pernambuco irá conceder o total de **260 (duzentas e sessenta)** Bolsas, distribuídas em 02 (duas) categorias distintas, respeitando as políticas afirmativas.

#### 2.4. DO VALOR TOTAL

- 2.4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)**, distribuídos entre 02 (duas) Categorias distintas, conforme especificado pelas categorias e valores abaixo:
- 2.4.1.1. **Categoria 01 Bolsas Artísticas,** nessa categoria será destinado o valor de **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais), distribuído em 02 (duas) faixas. Anexo 1 Das Regras Específicas para Categoria 01.
- 2.4.1.2. Categoria 02 Bolsas Brincadeiras Culturais, nessa categoria será destinado o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), distribuído em faixa única. Anexo 2 Das Regras Específicas para Categoria 02.











# 2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1. Os recursos financeiros para a provisão deste edital correrão na seguinte dotação

orcamentária: Programa de Trabalho:

00133.13.392.0370.1732.2208

Fonte: 719

Ação: 1732

- 2.6. DAS ETAPAS
- 2.6.1. INSCRIÇÃO
- 2.6.2. **SELEÇÃO**
- 2.6.2.1. **1ª ETAPA Avaliação Documental** Na qual ocorrerá a avaliação da documentação de identificação solicitada (Selecionado/Não selecionado);
- 2.6.2.2. **2ª ETAPA Avaliação de Mérito** Na qual ocorrerá a avaliação da trajetória artístico-cultural, da proposta, juntamente com o currículo artístico e suas comprovações (Selecionado/Não selecionado/Suplente).
- 2.6.3. 3º ETAPA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO BOLSA: Na qual ocorrerá a análise da documentação bancária e conferência do preenchimento e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.
- 2.6.3.1. **DILIGÊNCIA PARA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA:** Na qual será aberta DILIGÊNCIA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos documentos de habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências, apenas desta etapa, sob pena de inabilitação (habilitado/inabilitado).

#### 2.6.4 ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

- 2.6.4.1. As etapas de inscrição e seleção serão sucessivas. Portanto, somente participarão das etapas seguintes os agentes culturais que forem SELECIONADOS nas etapas anteriores;
- 2.6.4.2. A não apresentação dos documentos solicitados acarretará na não seleção do agente cultural.
- 3. DAS INSCRIÇÕES
- 3.1. DO CALENDÁRIO











- 3.1.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao calendário descrito no anexo 3 (cronograma).
- 3.1.2. Todos os prazos constantes do cronograma deste edital se encerram às 16h59, em dias úteis.

## 3.2 DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.2.1. Nesta etapa, o formulário de inscrição deverá ser preenchido **de forma online** na plataforma **MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO**, com as informações e documentações solicitadas, conforme cronograma e anexos.

## 3.3. DA DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL

- 3.3.1. Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, ou seja, artistas, musicistas, cantores, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outras.
- 3.3.2. O Agente Cultural é o proponente responsável pela inscrição no edital de bolsas.

#### 3.4. QUEM PODE SE INSCREVER

3.4.1 Poderão se inscrever neste Edital, pessoas físicas, grupos ou coletivos, e/ou jurídicas sem fins lucrativos, de acordo com a especificidade de cada categoria deste edital, conforme discriminadas abaixo:

#### 3.4.1.1. Pessoa física:

3.4.1.1.1. Agentes culturais, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 01 (um) ano.

## 3.4.1.2. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo:

- 3.4.1.2.1. Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição;
- 3.4.1.2.2. Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 01 (um) ano;
- 3.4.1.2.3. A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.











### 3.4.1.3. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- 3.4.1.3.1. Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 01 (um) ano, representados por pessoas físicas;
- 3.4.1.3.2. Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo (Anexo 10) (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

## 3.5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER (IMPEDIMENTOS)

- 3.5.1. Não poderão se inscrever neste Edital:
- 3.5.1.1. Conselheiros de cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, etapa de análise das propostas culturais ou etapa de julgamento de recursos, e seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau;
- 3.5.1.2. Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE, e/ou Fundarpe, seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau, com exceção das servidores que se encontram aposentados e/ou inativos;
- 3.5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE, e/ou Fundarpe, com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3.5.1.4. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovadas, junto à Secult/PE e/ou Fundarpe;
- 3.5.1.5. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura;
- 3.5.1.6. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;
- 3.5.1.7. Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 3.5.1.8. Microempreendedor Individual (MEI);
- 3.5.1.9. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.).











- 3.5.2. O agente cultural deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 3.5.
- 3.5.3. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.
- 3.5.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas consultas públicas não inviabiliza a sua participação.

#### 3.6. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

3.6.1. Cada agente cultural poderá se inscrever e concorrer **em apenas 1 (uma) categoria escolhida neste edital.** 

## ATENÇÃO!

- 3.6.2. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo agente cultural, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente desconsiderada as inscrições anteriores;
- 3.6.3. Cada agente cultural poderá ser contemplado com apenas 01 (um) Termo de Concessão de Bolsa, deste edital.

#### 3.7. QUANTAS BOLSAS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ RECEBER

- 3.7.1. Cada agente cultural poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) bolsa cultural com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB).
- 3.7.2. Caso o agente cultural se inscreva mais de uma vez na mesma categoria e/ou em mais de uma categoria deste edital, lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB), será validada apenas a última inscrição enviada, e as demais inscrições serão automaticamente invalidadas.

#### 3.8. DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024











- 3.8.1. O agente cultural poderá se inscrever em mais de um edital da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc), desde de que em modalidades distintas, sendo elas: Concessão de premiação cultural, Fomento à execução de ações culturais e Concessão de bolsas.
- 3.8.2. O agente cultural poderá ser contemplado para pagamento em até 3 (três) editais, desde que em modalidades distintas de fomento.

## 3.9. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.9.1. As inscrições serão realizadas de forma gratuita, on-line e escrita, através da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme cronograma, por meio dos links:
- **3.9.1.1. Categoria 01** Bolsas artísticas <a href="https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2080">https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2080</a>; e
- **3.9.1.2. Categoria 02** Bolsas Brincadeiras Culturais

https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2308, onde estarão disponíveis os Formulários de Inscrição e os devidos espaços para anexar os respectivos anexos;

- 3.9.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME;
- 3.9.3. A Secult/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição;
- 3.9.4. Para fazer a inscrição neste Edital, o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com LOGIN e SENHA na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível nesse link: https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg;
- 3.9.5. Após fazer seu login na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, o agente cultural deverá acessar a plataforma por meio do link: www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade e acessar o Formulário de Inscrição disponível;
- 3.9.6 Após acessar o Formulário de Inscrição, o agente cultural deverá preencher seus dados pessoais, dados de sua trajetória artístico-cultural, dados da proposta, todos os campos sinalizados como "obrigatórios" e anexar seus respectivos documentos e anexos, inclusive as informações sobre sua trajetória artístico-cultural. Em seguida, para validar sua inscrição, deverá enviar sua inscrição no botão "ENVIAR".

## ATENÇÃO!

3.9.7. A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer o Rascunho do Formulário de Inscrição, porém a inscrição somente é válida ao clicar no botão **"ENVIAR"**. Ao confirmar sua inscrição, você receberá via e-mail o nº de inscrição da sua proposta cultural. Anote este número, pois ele é o número de identificação.











- 3.9.8 No momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial, aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação e outras questões sociodemográficas dos agentes culturais e beneficiários;
- 3.9.9. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no Formulário de Inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos de até 8 MB em PDF) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo agente cultural;
- 3.9.10. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 3.9.11. A inscrição do agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital e a Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.
- 3.9.12. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na não seleção do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3.9.13. TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM FORMATO PDF E TODOS OS VÍDEOS DEVERÃO SER ANEXADOS EM MODO PÚBLICO E SEM PROTEÇÃO DE SENHA.

## 3.10 DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.10.1. Para a inscrição, é necessário que o agente cultural (pessoa física e/ou Jurídica, anexe os seguintes documentos:

#### 3.10.1.1. Pessoa Física

- 3.10.1.1.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) agente cultural e/ou representante legal da instituição agente cultural;
- 3.10.1.1.2. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 3.10.1.1.3. Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 5);
- 3.10.1.1.4. Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos 4,6,7,8 e 9);











3.10.1.1.5. Proposta contendo a descrição do objeto e o Plano de Trabalho com o cronograma de execução;

#### 3.10.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- 3.10.1.2.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do representante legal;
- 3.10.1.2.2. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 3.10.1.2.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- 3.10.1.2.4. Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 5);
- 3.10.1.2.5. Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos 4,6,7,8 e 9);
- 3.10.1.2.6. Cópia do Estatuto Social e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- 3.10.1.2.7. Proposta contendo a descrição do objeto e o Plano de Trabalho com o cronograma de execução;

### 3.10.1.3. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- 3.10.1.3.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) agente cultural e/ou representante legal da instituição agente cultural;
- 3.10.1.3.2. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 3.10.1.3.3. Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência (Anexo 5); e
- 3.10.1.3.4. Declarações para Políticas Afirmativas (Anexos 4,6,7,8 e 9).
- 3.10.1.3.5. Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- 3.10.1.3.6. Declaração de representação assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo 10;
- 3.10.1.3.7. Proposta contendo a descrição do objeto e o Plano de Trabalho com o cronograma de execução;
- 3.10.2. É necessário que o agente cultural anexe obrigatoriamente 2 (duas) comprovações de residências, sendo 1 comprovante de 2023, no período compreendido entre os meses de janeiro a agosto de 2023, e outro do ano de 2024, referente ao mês de agosto de 2024, comprovando a residência no estado de Pernambuco por no mínimo 1 (um) ano.











- 3.10.3. O Comprovante de residência deve estar no nome do agente cultural/agente cultural, e serão válidos os seguintes documentos: Boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais); Extratos de cartões de crédito; Imposto de Renda; Contrato de locação; Recibo de pagamento de aluguel; Autodeclaração de residência, conforme Anexo 5.
- 3.10.4. A População itinerante: nômades, circenses, ciganos e pessoas em situação de rua serão dispensados da comprovação de residência, devendo no ato da inscrição pressionar/selecionar o botão dessa opção.

# 3.11. DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL (MÉRITO)

- 3.11.1. A Avaliação da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito) consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados neste Edital, dividido nas 02 (duas) categorias, conforme seus respectivos anexos, que resultará em uma nota individual para cada inscrito.
- 3.11.2. As comprovações referente aos critérios, nota máxima admitida na Trajetória Artístico-Cultural (Mérito), nota de corte, a soma da pontuação dos indutores e as comprovações documentais específicas de cada categoria, será tratado no disposto constante nos Anexos :1 e 2.
- 3.11.3. O Agente Cultural deverá anexar as comprovações da sua trajetória artístico-cultural que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou Drive sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, serão considerados os seguintes documentos: currículo artístico, certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do agente cultural.
- 3.11.4. A documentação da Trajetória Artístico-Cultural (Mérito) só será válida nas situações em que seja possível verificar os seguintes itens:
- a) Nome do Agente Cultural;
- b) Atividade cultural realizada;
- c) Nome do Evento
- d) Data de realização.
- 3.11.5. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta;
- 3.11.6. Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital ou da plataforma do Gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos, pessoalmente, ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.











- 3.11.7. Ao aceitar os Termos de Serviços das plataformas, os agentes culturais devem estar cientes de eventuais ônus impostos pela plataforma do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secult/PE.
- 3.11.8. Os arquivos enviados devem ser em formato PDF, com tamanho máximo de até 8MB (Megabytes);
- 3.11.9. A inscrição neste edital implica no conhecimento e concordância integral e irrestrita dos termos e condições previstos, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
- PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento); e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

## 4. DA NÃO SELEÇÃO

- 4.1. Não serão selecionados os agente culturais que:
- 4.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal;
- 4.1.2. Deixem de enviar ou enviem os documentos solicitados no edital;
- 4.1.3. Não atendam às regras estabelecidas neste edital;
- 4.1.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 4.1.5. Não atendam aos objetos e finalidades deste edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 4.1.6. Sejam apresentadas por agentes culturais que não comprovem atuação cultural;
- 4.1.7. Não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item 3.4 deste edital e seus respectivos subitens;
- 4.1.8. Se enquadre em alguma categoria do item 3.5 deste edital e seus respectivos subitens.
- 4.1.9. A mesma proposta não poderá ser inscrita, simultaneamente, por agentes culturais distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.
- 4.1.10. Propostas culturais idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secult-PE, serão inabilitadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## ATENÇÃO!











4.1.11. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido no cronograma deste edital acarretará na inabilitação do agente cultural.

#### 5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

## **5.1. INFORMAÇÕES E REGRAS GERAIS**

- 5.1.1. A aplicação das políticas afirmativas deste edital se dará em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, por meio de reserva de vagas.
- 5.1.2. Neste sentido, neste Edital de Concessão de Bolsa, será aplicado o seguinte percentual de reserva de vagas, destinado a todas as 02 (duas) categorias:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

# 5.2. COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

#### 5.2.1. DOS AGENTES CULTURAIS NEGROS(AS) (PRETOS E PARDOS)

5.2.1.1. O agente cultural/representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas negras e anexar a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no anexo 4, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

#### **5.2.2. DOS AGENTES CULTURAIS INDÍGENAS**

5.2.2.1. O agente cultural/representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas indígenas e anexar a autodeclaração de pertencimento étnico indígena, conforme modelo constante no Anexo 6, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

## 5.2.3. DOS AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA

- 5.2.3.1. Em conformidade com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 5.2.3.2. O agente cultural deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas a pessoa com deficiência e anexar:











- 5.2.3.2.1. Laudo médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo 7, contendo a assinatura e o carimbo da/do médica/médico, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM, apresentando, de forma direta, a deficiência, seguindo todas as leis aplicáveis. O laudo deve especificar o tipo de deficiência e ter até 1 (um) ano da data de emissão, a menos que a deficiência seja permanente ou congênita. Neste último caso, o laudo pode ter mais de 1 (um) ano de data de emissão, em formato PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes); ou
- 5.2.3.2.2. Certificado da pessoa com deficiência; ou
- 5.2.3.2.3. Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
- 5.2.3.2.4. Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- 5.2.3.2.5. Cartão de Pessoa com deficiência; ou
- 5.2.3.2.6. Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

# 5.3. REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.3.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção relativa de veracidade.
- 5.3.2. A autodeclaração do agente cultural, por si só, não presume seleção imediata.
- 5.3.3. Caso o agente cultural deixe de comprovar os documentos para concorrer na reserva de vagas, sua inscrição na política afirmativa não será validada e o agente cultural irá concorrer na ampla concorrência.
- 5.3.4. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões, referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;
- 5.3.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às reservas de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua seleção no processo.
- 5.3.6. Os agentes culturais que optarem pela reserva de vagas e atingirem nota suficiente para se selecionar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- 5.3.7. O Número de vagas foi calculado em conformidade com o Art. 6º § 2º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023. N na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 5.3.8. Este Edital aplicará as garantias de reserva de vagas de cotas e Macrorregião no valor global deste Edital.
- 5.3.9. No caso de denúncia comprovada nas políticas afirmativas, o agente cultural será inabilitado.











- 5.3.10. O agente cultural poderá ter sua autodeclaração invalidada na política afirmativa pelos seguintes motivos:
- 5.3.10.1. O agente não apresentou os documentos necessários para a aplicação das políticas afirmativas;
- 5.3.10.2. Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital
- 5.3.10.3. O agente cultural que deixar de apresentar a documentação das políticas afirmativas exigida neste Edital retornará à relação da lista de ampla concorrência.

## 5.4. DA INDUÇÃO

- 5.4.1. Em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, a aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação serão utilizados neste Edital como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais de forma representativa por mulheres trans e cis, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.
- 5.4.2. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas culturais que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, a pessoas jurídicas e a grupos e coletivos sem constituição jurídica.
- 5.4.3. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta os Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa MINC Nº 10 e de acordo com a tabela abaixo:

### 5.4.4. Tabela de Indutores:

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS DE INDUÇÃO
Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena	25%
Pessoa Negra	20%











Mulher (cis/trans) ou Travesti	20%
Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais.	15%
Pessoa não cisgênero, tais como: homem trans, transmasculino, não binária, queer, pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	5%
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoas em situação de rua	5%

- 5.4.5. Para receber o indutor, o agente cultural deve selecionar a opção do indutor desejado e anexar as devidas comprovações:
- 5.4.5.1. Se Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo 8) e Autodeclaração racial (conforme Anexo 4) ou Autodeclaração de pertencimento étnico indígena (conforme Anexo 6), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes). 5.4.5.2. Se pessoa negra, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração racial (conforme Anexo 4), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.5.3. Se mulher (cis/trans) ou Travesti, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo 8), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.5.4. Se pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Declaração de Pertencimento a Povo e Comunidades Tradicionais (conforme Anexo 9), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).











- 5.4.5.5. Se pessoa não cisgênero, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo 8), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.5.6. Se pessoa idosa, a comprovação será mediante análise do Documento de Identificação anexado ao Formulário de Inscrição, desde que seja possível identificar a data de nascimento do agente cultural.
- 5.4.5.7. Se pessoa com deficiência, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, Laudo médico, conforme modelo disponibilizado ( Anexo 7), ou Certificado da pessoa com deficiência; ou Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou Carteira de Identidade Diferenciada; ou Cartão de Pessoa com deficiência; ou Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.5.8. Se pessoa em situação de rua, o agente cultural deve no ato da inscrição pressionar/selecionar o botão dessa opção nos indutores.
- 5.4.6. Quando o agente cultural for Pessoa Jurídica, os documentos solicitados no item 5.4.5. e seus subitens deverão se referir ao presidente, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.
- 5.4.7. Quando o agente cultural for Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, os documentos solicitados no item 5.4.5. e seus subitens deverão ser preenchidos pelo responsável legal indicado na Declaração do grupo ou coletivo constantes no Anexo 11.
- 5.4.8. Caso o agente cultural não apresente os documentos solicitados para indução, conforme item 5.4.5. e seus subitens, a proposta não receberá porcentagem de indução.

#### 5.5. DO REMANEJAMENTO DA RESERVA DE VAGAS

5.5.1. Em caso de sobras de vagas em uma das **faixas** de uma mesma linha, as vagas serão destinadas para a faixa com maior número de suplentes da mesma linha, dando preferência aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação.











- 5.5.2. Em caso de sobra de vagas em uma das **linhas** de uma mesma categoria, as vagas serão destinadas para a linha com maior número de suplentes desta mesma categoria, dando preferência aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação.
- 5.5.3. Em caso de sobra de vagas em uma das **Categorias**, as vagas serão destinadas para a Categoria deste Edital com maior número de suplentes, dando preferência aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação.
- 5.5.4. Na ausência de agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas da política afirmativa reservadas para pessoas com deficiência, tais vagas serão destinadas para agentes culturais indígenas que optaram pela política afirmativa para pessoas indígenas, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.
- 5.5.5. Na ausência de agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas da política afirmativa reservadas para pessoas indígenas, tais vagas serão destinadas para agentes culturais negros que optaram pela política afirmativa para pessoas negras, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital. 5.5.6. Na ausência de agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas da política afirmativa reservadas para pessoas negras, tais vagas serão destinadas para agentes culturais indígenas que optaram pela política afirmativa para pessoas indígenas, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.
- 5.5.7. Apenas na hipótese de não haver agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas reservadas para as Políticas Afirmativas (pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência), tais vagas serão destinadas para agentes culturais que optaram pela ampla concorrência, respeitando sempre a garantia de Regionalização disposta no item 6 deste Edital.

### 6. DA REGIONALIZAÇÃO

6.1. No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica em seus editais a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.











- 6.2. Para fins do objeto deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a porcentagem a seguir:
- 1) aproximadamente 40% na Região Metropolitana do Recife
- 2) aproximadamente 20% na Zona da Mata
- 3) aproximadamente 20% no Agreste
- 4) aproximadamente 20% no Sertão
- 6.3. Na hipótese de não haver propostas culturais aptas em número suficiente para o preenchimento de vagas de uma mesma macrorregião, o número de vagas remanescentes serão destinadas prioritariamente para outra macrorregião, respeitando a Política Afirmativa deste Edital, promovendo a interiorização e a descentralização do fomento, na seguinte ordem:
- 1) Sertão
- 2) Agreste
- 3) Zona da Mata
- 4) Região Metropolitana do Recife
- 6.4. O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste edital, mediante ausência de inscrições aptas para serem selecionadas dentro de uma Macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.

## 7. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

# 7.1. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1.1. A Comissão de análise de documentação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco. (1ª etapa);

### 7.2. COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

7.2.1. A comissão de análise das documentações da Trajetória Artístico-Cultural e Proposta, será composta por pareceristas, advindos do edital de credenciamento de pareceristas da Secult/PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco. (2ª etapa);

# 7.3. COMISSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

7.3.1. . A comissão de análise de documentação bancária, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco. (3ª etapa).

#### 7.4. COMISSÃO RECURSAL

7.4.1. A comissão recursal será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco (1º e 2º etapas).

# 7.5. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO











7.5.1. A Comissão de Heteroidentificação será constituída em Portaria da Secult-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

# 7.6. COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

7.6.1. A comissão recursal de Heteroidentificação será composta pela equipe técnica da SECULT/PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

#### 7.7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.7.1. Ficam impedidos de participar da análise de mérito:
- 7.7.1.1. Os membros das comissões e seus respectivos suplentes que tiverem interesse direto no objeto deste edital;
- 7.7.1.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta cultural submetido neste edital;
- 7.7.1.3. Que sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do seu respectivo cônjuge ou companheiros/as e/ou parentes até o 3º grau ou por afinidade;
- 7.7.1.4. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Secretaria Executiva de Cultura, deixando de atuar imediatamente no processo. Não havendo a comunicação e comprovado o impedimento, os atos praticados deverão ser considerados nulos, sem prejuízo de sanções legais cabíveis.
- 7.7.2. Os parentes de que trata o item 7.7.1.3. são os cônjuges, companheiros, pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

## 8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. O extrato do resultado de cada fase será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco com os links, para a Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco <a href="http://www.mapacultural.pe.gov.br">http://www.mapacultural.pe.gov.br</a> e para o Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).
- 8.2. Cabe aos agentes culturais <u>sempre</u> acompanhar todas as divulgações referentes ao edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.
- 8.3. O agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição.

#### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será facultado o direito à interposição de recurso, por meio de formulário virtual, disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.
- 9.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- 9.3. O recurso será julgado por uma comissão recursal, formada por membros da Secretaria de Cultura, sendo presidida pela Secretária Executiva de Cultura.











- 9.4. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos novos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
- 9.5. O agente cultural deverá ser objetivo em seu pleito, especificando o motivo pelo qual o resultado merece ser reformado. O Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 9.6. O julgamento dos recursos será realizado e o resultado será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.
- 9.7. Não caberá recurso pela não apresentação ou não envio (inscrição em rascunho) da documentação, através da plataforma do Mapa Cultural, no prazo do cronograma.
- 9.8. Caberá Recurso na 1ª etapa avaliação documental (identificação), conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;
- 9.9. Caberá Recurso na 2ª etapa avaliação da trajetória artístico-cultural, juntamente com o currículo artístico e suas comprovações, conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;
- 9.10. Não caberá recurso na etapa de apresentação da documentação bancária e certidões. O agente cultural terá oportunidade de corrigir os documentos bancários e certidões enviados anteriormente na fase de **DILIGÊNCIA**, após a publicação do Resultado da Etapa de Habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências apenas da etapa de documentação bancária, sob pena de inabilitação.
- 9.11. Será aberta DILIGÊNCIA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos Documentos de Habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências apenas da etapa de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 9.12. Para a 1ª e 2ª etapas, caberá interposição de recurso contra o resultado de NÃO SELEÇÃO/INABILITAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma, a partir da data da publicação do resultado de cada etapa, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

# 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS (COMPLEMENTARES) E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

#### 10.1. DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

- 10.1.1. Serão convocados para apresentação dos documentos os agentes culturais que tiverem o resultado selecionado na 2º etapa do processo Avaliação de Mérito.
- 10.1.2. O Agente Cultural deve anexar o comprovante bancário (ex. extrato bancário, print do aplicativo banco em PDF, contrato de abertura de conta) com a mesma titularidade do CPF informado no Formulário de Inscrição, com informações legíveis da agência e conta corrente COM DÍGITO.
- 10.1.3. Não serão efetuados depósitos em conta poupança, conta benefício, conta conjunta, conta salário ou conta fácil.
- 10.1.4. Será aberta **DILIGÊNCIA**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos documentos de habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências, apenas desta etapa, sob pena de inabilitação.
- 10.1.5. A não apresentação da documentação bancária e do Termo de Concessão de Bolsa assinado, no prazo do cronograma deste Edital, acarretará na inabilitação do agente cultural, e na convocação de suplente.











- 10.1.6. Não é recomendada a abertura de contas em instituições financeiras digitais, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do pagamento e inabilitação do agente cultural.
- 10.1.7. É de inteira responsabilidade do agente cultural manter ATIVA (sem limitação de valor, dia e horário para recebimento do depósito) A MESMA CONTA BANCÁRIA informada na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, dentro do prazo de pagamento, até o momento do recebimento da premiação, sob pena de INABILITAÇÃO.

#### 10.2. DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

10.2.1. O agente cultural selecionado na Etapa de habilitação deverá preencher e assinar o Termo de Concessão de Bolsa, conforme Anexo 11 deste Edital, de forma eletrônica, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), conforme o cronograma.

#### 11. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá a bolsa em valor depositado em conta bancária.
- 11.2. A Secult/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, bancários, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização das propostas selecionadas.
- 11.3. O depósito do recurso financeiro ocorrerá em parcela única.

#### 12. DO ENCARGO

- 12.1. A modalidade de concessão de bolsa será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
- 12.2. O encargo constitui o próprio objeto da proposta de bolsa, devendo o agente cultural receber o valor em forma de doação e executar a ação cultural como encargo.
- 12.3. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 60 dias após a finalização da proposta.
- 12.4. O Relatório de Bolsista deverá informar textualmente a execução apresentada no plano de trabalho, comprovar a execução da proposta e, consequentemente, o cumprimento do encargo. Poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, vídeo, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo 13 deste edital.











- 12.5. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- 12.6. Descumprimento do Encargo. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
- 12.6.1. pagamento de multa;
- 12.6.2. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 01 (um) ano.
- 12.7. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 12.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

# 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O canal oficial para informações e acompanhamentos das etapas será a Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<a href="https://www.cultura.pe.gov.br">https://www.cultura.pe.gov.br</a>) e Portal Cultura PE (<a href="https://www.cultura.pe.gov.br">https://www.cultura.pe.gov.br</a>)
- 13.2. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (mapacultural.pe.gov.br) e no Site da Secretaria de Cultura de Pernambuco (cultura.pe.gov.br).
- 13.3. Para fins de conhecimento e esclarecimentos recomendamos a leitura da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seu regramento para os editais da Secult/PE.
- 13.4. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc, a legislação de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.
- 13.5. Serão de responsabilidade do agente cultural todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.
- 13.6. É de responsabilidade do agente cultural a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa, caso seja constatada falsidade.
- 13.7 Após a finalização da entrega do recurso, ficará a cargo da Secretaria de Cultura de Pernambuco a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos agentes











culturais contemplados para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital), visando à salvaguarda e à difusão da trajetória da cena cultural pernambucana.

- 13.8. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentas às publicações e orientações na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e nas mídias sociais oficiais.
- 13.9. O valor do recurso concedido às pessoas jurídicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda.
- 13.10. É obrigação do agente cultural, participante deste edital, informar e manter ativos e válidos seu email e telefone de contato, no formulário de inscrição, através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.
- 13.11. O agente cultural, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
- 13.12. O agente cultural é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.
- 13.13. É facultado à SECULT/PE, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.
- 13.14. Em casos de denúncia sobre irregularidades em algumas das autodeclarações do agente cultural, ou na hipótese de constatação de declaração falsa pela SECULT/PE, o agente cultural será inabilitado do processo seletivo público, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções cabíveis.
- 13.14.1. As denúncias devem ser enviadas via e-mail para: denuncia.pnabpe@secult.pe.gov.br.
- 13.15. A SECULT/PE não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.
- 13.16. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.17. Para os casos de dúvidas do edital ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelos e-mails: <a href="mailto:pnabpe@secult.pe.gov.br">pnabpe@secult.pe.gov.br</a> (Dúvidas do Edital), <a href="mailto:aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br">aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br</a>











(Aprovação e dúvidas sobre Marcas), e <u>contato.mapacultural@secult.pe.gov.br</u> (Problemas técnicos na Plataforma), de segunda à sexta, das 8h às 16h59.

13.18. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco.

#### 14. ANEXOS

- 14.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo 1 CATEGORIA 1 BOLSAS ARTÍSTICAS;
- Anexo 2 CATEGORIA 2 BOLSAS BRINCADEIRAS CULTURAIS;
- Anexo 3 CRONOGRAMA:
- Anexo 4 AUTODECLARAÇÃO RACIAL;
- Anexo 5 AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- Anexo 6 AUTODECLARAÇÃO DE ÉTNICO INDÍGENA;
- Anexo 7 LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- Anexo 8 AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE GÊNERO;
- Anexo 9 AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- Anexo 10 DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ
- Anexo 11 MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL;
- Anexo 12 RELATÓRIO DO BOLSISTA.

Recife-PE, 19 de setembro de 2024

#### Comissão de Editais - COMED - SECULT/PE





